

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 382/2014, AQUISIÇÃO DE BOMBONS SORTI-DOS, DESTINADOS AO INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORA-TIVAS, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 079/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa BENEDETTI & BENEDETTI LTDA, inscrita no MF com o CNPJ nº 87.715.835/0001-06, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, Nº 827, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. NERCI ANTONIO BENEDETTI, brasileiro, portador da CI nº 1022966483 e do CPF nº 213.790.170-68, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 079/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos sequintes produtos:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL R\$
1.	2.500	Cxs.	Caixa de bombons sorti- dos, contendo miniatu- ras de diversos choco- lates. Embalagem retan- gular em papelão firme, envolvido em polietile- no resistente, íntegra, sem sinais de violação não devendo estar amas- sada, contendo 375g.	6,65	17.375,00
				TOTAL R\$	17.375,00





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor total dos produtos é de R\$ 17.375,00 (dezessete mil trezentos e setenta e cinco reai
s), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM 20 (VINTE) DIAS, após a entrega da mercadoria por parte da empresa vencedora da presente licitação, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:
- 06.05.13.392.0061.2.081 Incentivo a Eventos Culturais e Datas Comemorativas do Município (Meta 06.29).
 - 3.3.90.32.03 Material Destinado a Assistência Social.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os produtos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fazendo WQ^{1/5} por você!



- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
 - V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais d correntes da execução do contrato;
 - VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em conseqüência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
 - VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS: As mercadorias deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS, a contar da homologação da presente licitação, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, junto ao prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
 - II Por acordo das partes:
 - a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
 - d- razões de interesse público;
 - e-falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
 - f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
 - g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRA-TADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

Fazendo W por você!

Adm. 2013/2016



CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 18 de novembro de 2014.

WALTER LUIZ HECK Prefeito Municipal CONTRATANTE		CONTRATADA
	//	
Т	estemunhas	

